

LEI Nº 286/PMT/2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS.

O Prefeito do Município de Tarumirim, MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

§ 1º- Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I. De dotação orçamentária
- II. Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III. Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e Fundações;
- IV. De multas a serem instituídas por lei e ou já instituídas;
- V. Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos documentos;
- VI. Resultante de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismo públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII. De recursos oriundos de considerações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetam o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- VIII. De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUMDEMA

§ 2º - O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, cabendo-lhe:

- a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- b) submeter ao Conselho Municipal Meio Ambiente COMMA, o plano de aplicação de recursos financeiros a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Meio Ambiente – COMMA;
- d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, junto com o gestor municipal;

- e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) para conhecimento, apreciação e deliberações de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Artigo 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar os demonstrativos semestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Meio Ambiente do município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- I. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- II. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- III. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.
- IV. Encaminhar, semestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamentos e avaliação de situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Artigo 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

- I. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos, observados as normas legais;
- III. Projetos e Programas de interesse ambiente;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI. Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII. Pagamentos pela prestação de serviços a Entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.
- IX. Outros de interesses e relevância ambiental.

§ 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;
- b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, criada por Lei Municipal.

Artigo 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Artigo 5º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício do poder de polícia, bem como, na emissão das licenças ambientais e autorizações, implantarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUMDEMA.

Artigo 6º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Tarumirim, MG, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente- FUMDEMA.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário.

Tarumirim, MG, 28 de janeiro de 2009

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal